



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.			nº do prontuário
Autor				
09/07/2013	DEPUTADO JAIR BOLSONARO			302
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 ( X ) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigo: 13	Parágrafo: 4º	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

O artigo 13, da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º O médico intercambista estrangeiro participante do Programa de que trata esta Medida Provisória só poderá receber valores do Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, sendo vedado o envio de recursos de qualquer natureza para governos ou instituições oficiais no exterior.”

#### JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, do qual discordo em sua totalidade, objetiva atrair profissionais para áreas carentes do Brasil e, nesse sentido, oferece remunerações acima das praticadas no mercado.

Visando proteger o patrimônio do país, propomos a seguinte emenda que condiciona o recebimento dos valores conferidos pelo Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, vedando o envio para o exterior, beneficiando governos ou instituições oficiais fora do país.

A exemplo do que ocorre em Cuba, onde os médicos cubanos, ao desempenharem atividades remuneradas em outros países, são compelidos a enviar quase que a totalidade de sua renda para seu país de origem, caracterizando, assim, verdadeiro trabalho escravo.

  
JAIR BOLSONARO – PP/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista...

Recebido em 11/7/2013 às 11:00

Tiago Brum - Mat. 256058

